

REGULAMENTO (CE) N.º 821/2008 DA COMISSÃO**de 18 de Agosto de 2008****que altera o Regulamento (CE) n.º 1362/2000 do Conselho no que respeita à abertura de um contingente pautal comunitário para as bananas originárias do México**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1362/2000 do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica, para a Comunidade, as disposições pautais estabelecidas na Decisão n.º 2/2000 do Conselho Conjunto criado ao abrigo do Acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos Mexicanos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de ter em conta a adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia, em 1 de Janeiro de 2007, o Segundo Protocolo Adicional do Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, por outro, foi assinado em 29 de Novembro de 2006 e entrou em vigor em 1 de Março de 2007.

(2) Consequentemente, determinadas disposições da Decisão n.º 2/2000 do Conselho Conjunto UE-México, de 23 de Março de 2000 ⁽²⁾, foram adaptadas através da Decisão n.º 2/2008 do Conselho Conjunto UE-México ⁽³⁾ que altera a Decisão n.º 2/2000 do Conselho Conjunto no que respeita ao comércio de bens, à certificação de origem e aos contratos públicos. A presente decisão prevê a abertura de um novo contingente pautal anual para as bananas originárias do México.

(3) A implementação deste contingente pautal exige a adaptação do Regulamento (CE) n.º 1362/2000. Para esse efeito, é necessário abrir um novo contingente pautal para as bananas originárias do México e encerrar o contingente pautal aberto para as bananas, em 2004, através do Regulamento (CE) n.º 1553/2004 da Comissão ⁽⁴⁾, que deixou de ser aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2006, em resultado da introdução do regime exclusivamente pautal com o Regulamento (CE) n.º 1964/2005 do Conselho, de 29 de Novembro de 2005, relativo aos direitos aduaneiros aplicáveis às bananas ⁽⁵⁾.

(4) Em conformidade com a Decisão n.º 2/2008, o novo contingente pautal deve ser aberto entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano civil. Este contingente deve ser aplicável, pela primeira vez, a partir do terceiro dia a contar da publicação da Decisão n.º 2/2008 no *Jornal Oficial da União Europeia*. O presente regulamento é, por conseguinte, aplicável a partir da mesma data e entra em vigor imediatamente.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1362/2000 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2.º é alterado da seguinte forma:

a) O n.º 5-B passa a ter a seguinte redacção:

«5-B. O direito aduaneiro aplicável aos produtos classificados no código NC 0803 00 19 do contingente pautal com o número de ordem 09.1834 do anexo é de 70 EUR por tonelada.»;

b) O n.º 6 passa a ter a seguinte redacção:

«6. Salvo no que respeita aos contingentes pautais com o número de ordem 09.1834, 09.1854, 09.1873 e 09.1899, proceder-se-á anualmente à abertura dos contingentes pautais referidos no anexo do presente regulamento por um período de 12 meses, de 1 de Julho a 30 de Junho. Esta abertura efectuar-se-á pela primeira vez em 1 de Julho de 2000.

A abertura do contingente pautal com o número de ordem 09.1834 será efectuada entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano civil. Em 2008, este contingente será aplicável a partir de 29 de Julho de 2008.

⁽¹⁾ JO L 157 de 30.6.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 502/2005 da Comissão (JO L 83 de 1.4.2005, p. 12).

⁽²⁾ JO L 157 de 30.6.2000, p. 10.

⁽³⁾ JO L 198 de 26.7.2008, p. 55.

⁽⁴⁾ JO L 282 de 1.9.2004, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 316 de 2.12.2005, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1528/2007 (JO L 348 de 31.12.2007, p. 1).

A abertura do contingente pautal com o número de ordem 09.1873 será efectuada entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 2004 e, após esta data, todos os anos entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro, enquanto o contingente estiver em aplicação.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2. O anexo é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

É aplicável a partir de 29 de Julho de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Agosto de 2008.

Pela Comissão
Stavros DIMAS
Membro da Comissão

ANEXO

O quadro do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1362/2000 é alterado da seguinte forma:

1. Entre a fila com o número de ordem 09.1845 e a fila com o número de ordem 09.1847, é inserida a seguinte fila:

Número de ordem	Código NC	Designação	Volume do contingente pautal anual (peso líquido, salvo indicação em contrário)	Direito do contingente pautal (redução em %)
«09.1834	0803 00 19	Bananas, frescas (excepto plátanos)	2 000 toneladas	Direito fixo».

2. É suprimida a fila respeitante ao contingente pautal com o número de ordem 09.1871.
-